



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **Lei nº 1.151, de 11 de Maio de 2015.**

“Dispõe sobre o convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Albertina autorizado a manter o convênio 041/2012 firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Município de Albertina e a Fundação Pinhalense de Ensino – Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal – Unipinhal.

Art. 2º Em razão do presente convênio o Município de Albertina deverá colocar à disposição do Tribunal um estagiário da Fundação Pinhalense de Ensino – Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal – Unipinhal, para auxiliar nos serviços da secretaria da comarca, visando contribuir no funcionamento da prestação jurisdicional aos municípios albertinenses.

Art. 3º Nos termos da Portaria Conjunta nº 379/2014, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a jornada de atividades do estágio será de 6 (seis) horas diárias.

Art. 4º O Município de Albertina se responsabilizará pelo pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte em quantia equivalente a 10% do valor da bolsa de estágio.

Art. 5º Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio nº 041/2012.

Art. 6º As despesas decorrentes da autorização desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Albertina, 11 de Maio de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## Anexo I

Impacto Orçamentário em 2015, sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício possui dotação específica para atender a despesa decorrente desta ação, de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que, sendo necessário, poderá haver suplementação de valor para referidas despesas.

Impacto Orçamentário 2016, Sem Reflexo, pois haverá previsão para referida despesa, de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Impacto Orçamentário 2017, Sem Reflexo, pois haverá previsão para referida despesa, de acordo com as Metas Fiscais já estabelecidas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### Demonstrativo Previsão x Impacto:

Exercício	2015	2016	2017
Repassse Convênio	9.213,60	14.649,60	15.528,00

Obs: Para os anos de 2016 e 2017, considerou-se aumento de 6% de acordo com valor da despesa mensal de 2015.

As Metas de Resultados Fiscais **não serão afetadas nos exercícios de 2015**, pois há dotações específicas para atender as despesas decorrentes desta ação e a mesma deverá ser compensada pela redução permanente de despesas na seguinte dotação Orçamentária: 02.02.03.27.812.5019.3005.4490.5100 - 109 - fonte 100 – Recurso Ordinário.

Wagner Alexandre dos Santos  
Técnico em Contabilidade  
CRC/MG 081.836-O



***Prefeitura Municipal de Albertina***

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo convênio firmado entre o Município de Albertina, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a Comarca de Jacutinga-MG e o Centro Universitário de Espírito Santo do Pinhal.

Declaro ainda que, as despesas possuem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual deste Município, devendo seguir as devidas fontes de recursos.

Declaro finalmente que, nos termos do estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, comprometo-me a seguir as orientações ali apontadas quanto à redução permanente das despesas nele expostas, a fim de compensar a afetação das metas de resultados fiscais, e promover o ajuste necessário para recompô-las.

Albertina, 11 de Maio de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal